



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC-4268.989.22-5

Matéria: Contas Anuais de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por meio de seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a habilitação nos autos dos procuradores consignados na Procuração anexa (Doc. 1), bem como dos advogados substabelecidos (Doc. 2).

Ainda, a Origem teve ciência do r. despacho, publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de julho de 2023, que assinou prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de justificativas face os pronunciamentos da Fiscalização (Evento 58).

Logo após ter conhecimento do r. despacho, a Origem passou a reunir os documentos e demais elementos que possam vir a esclarecer os apontamentos lançados. Apesar dos esforços despendidos para o cumprimento do prazo, não foi possível finalizar o procedimento.

Dessa forma, em prol das garantias do contraditório e ampla defesa inerentes ao princípio do devido processo legal, insculpidas no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, **requer-se a concessão de prazo de 30 (trinta) dias**, a fim de que a Origem possa



concluir as diligências pertinentes e apresentar as suas justificativas, em contribuição à nobre função exercida por esta Egrégia Corte de Contas.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 17 de agosto de 2023.

PERCIVAL JOSÉ BARIANI JUNIOR

OAB/SP Nº 252.566